

Florianópolis, 14 de abril de 2020.

ORIENTAÇÃO AOS ASSOCIADOS

Orientamos que sejam observadas por parte dessa empresa as normas estabelecidas pelos Decretos e Portarias publicadas pelo Governo do Estado de Santa Catarina e os Decretos de cada Município, tudo com o objetivo de resguardar a saúde dos colaboradores e consumidores, evitando desta forma dissabores com a fiscalização, que irá se intensificar.

Neste sentido, ratificamos que sejam observadas, dentre outros:

- a) Limitação de entrada de pessoas nos supermercados em 50% (cinquenta por cento) da capacidade de público da loja, podendo o estabelecimento estabelecer regras mais restritivas. Evitar com toda a determinação que aconteça aglomeração nas lojas;
- b) Controle de acesso, com marcação de lugares reservados aos clientes, bem como o controle da área externa do estabelecimento, respeitadas as boas práticas e a distância mínima de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) entre cada pessoa (exceto determinação diversa editada pelo município);
- c) Assegurar que todos os clientes, antes de adentrarem no estabelecimento, higienizem suas mãos com álcool gel 70% (setenta por cento);
- d) Orientar os colaboradores a intensificarem a higienização das mãos, principalmente antes e depois do atendimento de cada cliente ou após usarem banheiro;
- e) Assegurar que nos locais onde há uso de máquina para pagamento com cartão, esta deva ser higienizada com álcool 70% ou preparações antissépticas após cada uso;
- f) Publicar em local visível as informações de regramento estabelecidas pelo Governo de Estado para seu ramo de atividade, de forma a propiciar aos seus clientes publicidade das normativas que deverão ser cumpridas referente ao ambiente e aos seus empregados;

- g) Garantir que todos os colaboradores utilizem máscaras de tecido durante todo seu turno de serviço, devendo as mesmas serem substituídas a cada período de 04 horas ou no momento em que ficarem úmidas, o que ocorrer primeiro, exceto determinação diversa editada pelo Município;
- h) Em caso de identificação de pessoa sintomática (tosse ou espirro frequente), a máscara deverá ser substituída a cada período de 2 horas ou no momento em que ficar úmida, o que ocorrer primeiro;
- i) Assegurar que os profissionais utilizem EPI (equipamento de proteção individual), de acordo com o trabalho praticado;
- j) Manter todas as áreas ventiladas, inclusive os refeitórios de trabalhadores e locais de descanso, caso existam, devendo ser evitadas aglomerações;

Destacamos ainda que nos termos do Decreto Estadual 554/20200, a comercialização de alimentos e bebidas por bares, cafés, restaurantes e similares somente se dará no sistema de tele-entrega ou retirada no estabelecimento. (exceto determinação diversa editada pelo município onde se encontra estabelecida a empresa)

Ressaltamos que além destes, devem ser observadas as normativas também editadas por cada município, inclusive quanto a obrigatoriedade de uso de máscaras pelos colaboradores e consumidores, bem como outros itens das respectivas normas.

Lembramos que em razão do disposto na Portaria 245 do Secretário de Estado da Saúde de Santa Catarina, “a Polícia Militar e a Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, a partir de 13 de abril de 2020, foram autorizadas a agir na condição de autoridade de saúde em todo o território catarinense, cabendo-lhes a fiscalização de todos os serviços e atividades liberadas a funcionar sob regramento especial durante a vigência da pandemia do COVID-19”, sendo claro que o não cumprimento do regramento disposto implicará em infração sanitária e aplicação de penalidades.

Para mais informações acesse o site: www.acats.com.br e confira os documentos oficiais e orientações da ACATS.